



14/07/2026

0000003755

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2827203**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 13/07/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

DILADOR BORGES DAMASCENO, RG: 9758697, CPF: 111.389.126-20, nascido em 07/02/1954, natural de Itapagipe - MG, filho de **VALDEMAR FERREIRA DAMASCENO** e **ADELINA PEREIRA DAMASCENO**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições: *****

ARAÇATUBA

» **Foro de Araçatuba - 2ª Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0027291-21.1996.8.26.0032 (0027291-21.1996.8.26.0032). Data: 26/02/1996. Autor: Justiça Pública.** *****

» **Foro de Araçatuba - 1ª Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0028159-57.2000.8.26.0032 (0028159-57.2000.8.26.0032). Data: 16/11/2000. Repte: Justiça Pública.** *****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **DILADOR BORGES DAMASCENO**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas: *****

ARAÇATUBA

» **Foro de Araçatuba - 3ª Vara Criminal. Queixa Crime: 0017164-04.2008.8.26.0032 (0017164-04.2008.8.26.0032). Data: 05/09/2008. Querelante: Aparecido Sérgio da Silva.** *****

» **Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 1006265-70.2021.8.26.0032. Data: 13/04/2021. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo.** *****

OSVALDO CRUZ

» **Foro de Osvaldo Cruz - 1ª Vara. Crime de Sonegação Fiscal (L. 4.729/65): 0004314-98.2001.8.26.0407 (0004314-98.2001.8.26.0407). Data: 13/08/2001. Autor: Justiça Pública.** *****

» **Foro de Osvaldo Cruz - 2ª Vara. Crime de Sonegação Fiscal (L. 4.729/65): 0004444-88.2001.8.26.0407 (0004444-88.2001.8.26.0407). Data: 04/09/2001. Autor: Justiça Pública.** *****

PEDIDO Nº:

0000003755





14/07/2026

0000003755

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2827203**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

PRESIDENTE PRUDENTE

» *foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Criminal. Inquérito Policial: 0008940-75.2014.8.26.0482. Data: 30/04/2014. Autor: Justiça Pública.******

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custos.

Araçatuba, 14 de julho de 2026.

PEDIDO Nº:

0000003755





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça Maurício Martins Leite, 60, - Vila São Paulo - CEP 16015-600,
Fone: (18)2102-8602, Araçatuba-SP - E-mail: aracatubafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PE

ALONSO JOSÉ PIRES DE ANDRADE E SILVA,
Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de
Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1006265-70.2021.8.26.0032 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - **Dano ao Erário**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/04/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 511.299,15

REQUERENTE: * **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** - CNPJ 01.468.760/0001-90

INTERESSADO: * **LINDEMBERG MELO GONÇALVES** - RG [REDACTED] - CPF nº 273.429.278-56 (autor da ação spensa e julgada em conjunto - Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos - Lindemberg Melo Gonçalves xx Dilador Borges Damasceno e Escritório de Advocacia Ferreira Netto Advogados)

REQUERIDOS: * **DILADOR BORGES DAMASCENO** - RG [REDACTED] - CPF 111.389.126-20

* **FÁBIO LEITE FRANCO** - RG [REDACTED] 30

* **FERREIRA NETO ADVOGADOS** - CNPJ 00.082.296/0001-37

OBJETO DA AÇÃO: O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública de responsabilidade por atos de improbidade administrativa em relação a Dilador Borges Damasceno, Fábio Leite e Franco e Ferreira Netto – Advogados, afirmando em resumo, que aquele nominado agente, na qualidade de Prefeito do Município de Araçatuba, em conluio com o segundo, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no ano 2017, contratou o último, escritório de advocacia, sem licitação, para serviços corriqueiros, burlando princípios da administração, em situação danosa ao erário e de tipologia prevista na Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8429/92, postulando, por fim, o ressarcimento do erário e a aplicação das sanções previstas no artigo 12 do aludido diploma legal.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- *Decisão - 14/04/2021 - Vistos. Trata-se de AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de Prefeito, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e escritório de advocacia, onde se alega, em síntese, prática de ato de improbidade administrativa decorrente de contratação de escritório de advocacia dispensada licitação. As medidas liminares não podem ser deferidas, vez que ausentes, na cognição sumária própria desta decisão, os requisitos legais. É certo que doutrina e jurisprudência caminham no sentido de que o periculum in mora é implícito nas ações de improbidade, de modo a afastar a necessidade de prova ou indício de risco na dissipação dos bens, de modo a frustrar eventualmente futura execução do julgado fundada na sentença proferida em sede de ação civil pública. Nesse sentido: ...não exige prova cabal (muitas vezes inexistente nessa fase, como é de se supor), mas razoáveis elementos configuradores da lesão, por isso a redação legal quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio. Exige-se, portanto, i.m.j., não uma prova definitiva da lesão (já que estamos no terreno preparatório), mas, ao contrário, razoáveis provas para que o pedido de indisponibilidade tenha trânsito e seja deferido (Marcelo Figueiredo, Probidade Administrativa, p. 34, Malheiros Editores, 1ª ed.). AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -*

1006265-70.2021.8.26.0032

Pág. 1/3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça Maurício Martins Leite, 60, - Vila São Paulo - CEP 16015-600,
Fone: [REDACTED], Araçatuba-SP - E-mail: aracetubafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

INDISPONIBILIDADE DE BENS - A indisponibilidade de bens prevista no artigo 7º da LIA caracteriza-se como tutela da evidência, prescindindo, para o seu deferimento, da demonstração do periculum in mora, pois não se trata de tutela de urgência ou antecipação de penalidade, mas se constitui em verdadeira garantia, com base em presunção legal de risco ao ressarcimento - Elementos concretos que denotam indícios veementes da prática de ato de improbidade administrativa consistente na contratação de empresa especializada para a apresentação de shows artísticos na "XI Festa do Mar de Cananéia", sem prévia licitação - Presente o fumus boni iuris - Medida cautelar que não compromete a movimentação bancária ou atividade empresarial da agravante - Decisão mantida. Recurso não provido (Agravado de Instrumento nº 2073460-64.2015.8.26.0000). Assim, abstrai-se de tais entendimentos, aliás, que se mostram salutares com vistas a segurança na recomposição do dano ao erário, a medida de indisponibilidade de bens acaba por exigir apenas a análise da fumaça do bom direito como necessária e bastante a apreciação da pretensão cautelar. E nesse ponto, tenho que nesta fase de análise perfunctória não exauriente, não se faz presente o fumus bonis iuris. A princípio, a dispensa da licitação encontra amparo no artigo 25, II e art.13, ambos da Lei 8.666/93. Observa-se, também, a título de afastamento da fumaça do bom direito, recente julgado proferido pelo STF na ADC 45, onde declarada a constitucionalidade dos referidos artigos. São estas as palavras: São constitucionais os artigos 13, V, e 25, II, da Lei 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado". Logo, permitida a contratação, dispensada contratação. E a análise do atendimento das condicionantes ultrapassam a barreira da decisão liminar, sendo necessário aguardar natural transcurso processual, com melhor instrução dos autos, após regular contraditório. Assim, observa-se a princípio que, não se faz presente desde logo a certeza da violação da norma legal de regência, de modo que tenho por não autorizado o decreto de indisponibilidade nesta oportunidade, tampouco a suspensão do contrato, sem prejuízo de nova análise sobre vindo novos elementos. Feitas tais ponderações, indefiro os pedidos liminares. Registre-se, como de praxe, que esta decisão poderá ser revista, no curso do processo, em conformidade com os elementos de cognição que forem trazidos a juízo. Notifiquem-se os requeridos, para oferecerem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze (15) dias (art. 17, § 7º, da Lei 8.249/92). Expeçam-se mandado e carta precatória. Vale anotar que já transita nesta Vara Ação Popular (1015 965 07) fundada nas mesmas razões de fato, a serem oportunamente apensadas para julgamento conjunto, evitando-se decisões contraditórias. Intime-se.

- Mandado Juntado - 29/04/2021 - Notificação Dilador Borges Damasceno
- Mandado Juntado - 29/04/2021 - Notificação Fábio Leite Franco
- Carta Precatória Expedida - 10/05/2021 -/- Finalidade NOTIFICAÇÃO do requerido FERREIRA NETO ADVOGADOS
- Petição - 13/05/2021 -/- Manifestação do Ministério Público - Juntada de documentação
- Petição - 18/05/2021 -/- Manifestação Prévia - Fábio Leite Franco
- Petição - 18/05/2021 -/- Manifestação Prévia - Dilador Borges Damasceno
- Mero expediente - 20/07/2021 - Vistos. Anote-se o nome dos procuradores constituídos nos autos (fls. 677 e 706); Aguarde-se por 30 dias o cumprimento da precatória expedida nos autos Intime-se.
- Petição - 23/07/2021 -/- Defesa Prévia - Ferreira Neto Advogados
- Mero expediente - 30/09/2021 - Vistos. Intime-se a Prefeitura Municipal de Araçatuba, na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça Maurício Martins Leite, 60, Vila São Paulo - CEP 16015-600,
Fone: [REDACTED], Araçatuba-SP - E-mail: aracatubafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

peessoa de seu representante local, para que, caso tenha interesse, intervenha nesta ação judicial (art. 17, § 2º, da Lei 8.429/92) Intime-se.

- Petição - 19/10/2021 -/- Manifestação do Município de Araçatuba - "...posiciona-se pelo não recebimento da ação ou caso recebida, pela improcedência do pedido..."
- Mero expediente - 14/12/2021 - Vistos. Providencie-se o apensamento do processo 1015965-07. Após, nova clz. Intime-se.
- Apensamento Processo 1015965-07.2020.8.26.0032 - 15/12/2021 - Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos - Lindemberg Melo Gonçalves xx Dilador Borges Damasceno e Escritório de Advocacia Ferreira Netto Advogados
- Decisão - 01/02/2022 - Vistos. Manifeste-se o Ministério Público em réplica. Intime-se.
- Petição - 07/02/2022 -/- Manifestação do MP
- Sentença Proferida - Improcedência - 14/03/2022 - "...Do exposto, rejeito a petição inicial julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de DILADOR BORGES DAMASCENO, FABIO LEITE E FRANCO e FERREIRA NETTO ADVOGADOS, com base no art.18, §8º, da Lei 8.429.1992, extinto o feito com resolução de mérito, com base no artigo 487, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE a ação popular movida por LINDEMBERG MELO GONÇALVES em face de DILADOR BORGES DAMASCENO e FERREIRA NETTO ADVOGADOS, extinto com resolução de mérito, com base no artigo 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Extraia-se cópia desta, juntando-a aos autos em apenso, certificando o julgamento conjunto. P.I.C...."
- Apelação Juntada - 21/03/2022 -/- Juntada de apelação interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo
- Ato ordinatório - 23/03/2022 - Fica(m) o(a)(s) requeridos intimado(a)(s) a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto - (art. 1.010, do CPC). Ficam as partes cientificadas de que com a apresentação ou não de contrarrazões, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo/Capital - Seção de Direito Público, para apreciação do recurso de apelação interposto e de que, após a remessa e até o retorno dos autos, qualquer peticionamento deverá ser dirigido diretamente à Segunda Instância, salvo nos casos de incidentes de cumprimento provisório de sentença. (descumprimento de tutela/liminar concedida, execução valor incontroverso, etc).
- Apelação/Razões Juntada - 31/03/2022 -/- Juntada de Apelação interposta por Lindemberg Melo Gonçalves
- Contrarrazões Juntada - 12/04/2022 -/- Contrarrazões Fabio Leite e Franco
- Contrarrazões Juntada - 04/05/2022 -/- Contrarrazões Município de Araçatuba
- Contrarrazões Juntada - 04/05/2022 -/- Contrarrazões Ferreira Netto Advogados
- Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 23/06/2022 - Vista ao Ministério Público.
- Petição - 23/06/2022 -/- Manifestação do MP
- Certidão de Cartório Expedida - 29/06/2022 1 - Remessa ao TJSP - Direito Público - Recurso - Digital - Inexistência Mídia -/- Autos remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça, onde foram distribuídos para a 5ª Câmara de Direito Público, onde permanecem até esta data, pendente de julgamento

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 23 de julho de 2026. Alonso José Pires de Andrade e Silva, Escrivão Judicial I, matrícula TJSP 312.027, digitei e subscrevi.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

1006265-70.2021.8.26.0032

Pág. 3/3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

1ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Mattos, nº 60, Santo Antônio - CEP

16015-600, Fone: (16) 3333-1111 Araçatuba-SP - E-mail:

upj1a3craracatuba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUCIANA DE ABREU CELESTINO, Chefe de Seção Judiciário do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 03ª Varas Criminais do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0028159-57.2000.8.26.0032 - Ordem nº 2000/001023 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Cidadão **DILADOR BORGES DAMASCENO**, RG [REDACTED], pai Valdemar Ferreira Damasceno, mãe Adelina Pereira Damasceno, Nascido/Nascida 07/02/1954, natural de Itapagipe - MG, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 16/11/2000

Documento de Origem: TC nº: 192/2000 - Não Informado

Histórico da Parte **DILADOR BORGES DAMASCENO**

16/06/2000 - Data do Fato - Art. 65 "caput" do(a) DL 3.688/1941

Local: Araçatuba/SP

30/11/2000 - Inquérito/TC Arquivado - Súmula: *Acolho a cota ministerial e determino o arquivamento dos autos*

23/02/2001 - Baixa da Parte - Caixa 2105/29

Situação Processual: **Definitivo - Arquivado** aos 23/02/2001 - Caixa 2.105

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 16 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

3ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício José de Jesus, nº 60, , Santo Antônio - CEP

16015-600, Fone: (16) 3333-1111 Araçatuba-SP - E-mail:

upjla3craracatuba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUCIANA DE ABREU CELESTINO, Chefe de Seção Judiciário do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 03ª Varas Criminais do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0017164-04.2008.8.26.0032 - Ordem nº 2008/000946 - Classe: Queixa Crime - Assunto: , em que figura como Querelado DILADOR BORGES DAMASCENO, Brasileiro, Casado, Empresário, RG [REDACTED], CPF 111.389.126-20, filho de Valdemar Ferreira Damasceno e Adelina Pereira Borges, nascido aos 07/02/1954, natural de Itapagipe/MG, de cor Branco, com endereço à [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], CEP 16010-110, Araçatuba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 05/09/2008

Documento de Origem: nº: n/c

Histórico da Parte **Dilador Borges Damasceno**

02/06/2008 – Data do fato: Artigo 139 e 140, ambos do Código Penal.

17/11/2008 - Decisão - Redistribuição - Tipo de Decisão: Determinada a Redistribuição dos Autos

Sumula: *Determinou a remessa dos presentes autos de queixa-crime, à Justiça Eleitoral local, vez que incompetente a Justiça Estadual para conhecer do fato tido por delituoso. Dê-se baixa na distribuição.*

25/11/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

12/01/2009 - Trânsito em Julgado do Réu

19/05/2022 - Baixa da Parte

Situação Processual: Autos encaminhados à Justiça Eleitoral local, aos 16/02/2009.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 16 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

2ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício José de Jesus, nº 60, , Santo Antônio - CEP

16015-600, Fone: (16) 3333-1111, Araçatuba-SP - E-mail:

upjla3craracatuba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUCIANA DE ABREU CELESTINO, Chefe de Seção Judiciário do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 03ª Varas Criminais do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0027291-21.1996.8.26.0032 - Ordem nº 1996/000074 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Leve, em que figura como Indiciado **DILADOR BORGES DAMASCENO**, RG [REDACTED], pai Valdemar Ferreira Damasceno, mãe Adelina Pereira Borges, Nascido/Nascida 07/02/1954, natural de Itapagipe - MG, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/02/1996**

Documento de Origem: **BO nº: 2301/1995 - 1º Distrito Policial de Araçatuba**

Histórico da Parte Dilador Borges Damasceno

09/11/1995 - Data do Fato - Art. 129 "caput" do(a) CP

Local: Araçatuba/SP

04/07/1996 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", VI do(a) CP e Art. 91 do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

04/07/1996 - Publicação da Sentença - Declara extinta a punibilidade de Dilador Borges Damasceno, pela decadência e o disposto nos artigos 107, IV do CP e art 91 da lei 9099/95.

30/08/1996 - Baixa da Parte - arquivado na caixa 1131 n. 12

Situação Processual: Definitivo - arquivado em definitivo aos 30/08/1996 com base na cota ministerial - Caixa 1131 n. 12

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 16 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osvaldo Cruz

FORO DE OSVALDO CRUZ

1ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, -, Jardim das Bandeiras - CEP 17702-376,

Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

██████████@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

ANDRE LUIS CASARIN, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Osvaldo Cruz, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0004314-98.2001.8.26.0407 - Ordem nº 2001/000267 - Classe: Crime de Sonegação Fiscal (L. 4.729/65) - Assunto: Crimes Previstos na Legislação Extravagante, em que figura como Indiciado **DILADOR BORGES DAMASCENO (AVERIGUADO)**, RG ██████████, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/08/2001**

Documento de Origem: 0600040-33.2021.6.26.0011

Histórico da Parte **Dilador Borges Damasceno (Averiguado)**

20/08/2001 - Baixa da Parte

20/08/2001 - Inquéritos Arquivados

Situação Processual: **ARQUIVO. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Osvaldo Cruz, 15 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Presidente Prudente
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
3ª VARA CRIMINAL

Avenida Coronel João Mendes, nº 2201, Vila Euclides - CEP
19013-050, Fone: [REDACTED] Presidente Prudente-SP - E-mail:
upjla3crprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

PASCHOA REGINA DIAMANTE DOMENE EUGENIO, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Criminais do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008940-75.2014.8.26.0482 - Ordem nº 2014/001296 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária, em que figura como [REDACTED] (Passivo) **DILADOR BORGES DAMASCENO**, Brasileiro, com endereço à [REDACTED] Araçatuba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 30/04/2014

Documento de Origem: IP, BO nº: 307/2014 - Central de Polícia Judiciária de Presidente Prudente
Central de Polícia Judiciária de Presidente Prudente

Histórico da Parte **DILADOR BORGES DAMASCENO**

17/05/2013 - Data do Fato - Art. 1 "caput" do(a) LEI 8137/1990

17/07/2014 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 9 § 2º do(a) LEI 10.684/03

11/08/2014 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual: **Baixa Definitiva - 25/11/2016 12:35:49. Autos findos e arquivados. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Presidente Prudente, 16 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**